Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, reorganizada pelo Decreto nº 51.434, de 28 de dezembro de 2006, com suas alterações posteriores, o Ambulatório Médico de Especialidades Jales - AME Jales.

Artigo 2º - O Ambulatório Médico de Especialidades Jales tem por finalidade a realização de atendimento assistencial na área de consultas ambulatoriais especializadas e a realização de exames de apoio diagnóstico a pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS/SP, no âmbito de sua área de abrangência.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá a adoção e a implementação das providências necessárias à implantação dos serviços a serem prestados pelo Ambulatório Médico de Especialidades Jales.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 2009

JOSÉ SERRA

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de janeiro de 2009.

DECRETO Nº 53.979, DE 28 DE JANEIRO DE 2009

Cria, no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP, o Instituto de Medicina Física e Reabilitação - IMREA e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP, o Instituto de Medicina Física e Reabilitação - IMREA.

Parágrafo único - O Instituto criado por este artigo integra a Rede de Reabilitação "Lucy Montoro", instituída pelo Decreto nº 52.973, de 12 de maio de 2008.

Artigo 2º - O Instituto de Medicina Física e Reabilitação - IMREA tem por finalidades:

I - servir aos portadores de deficiência física, sensório-motora, transitória ou definitiva, necessitados de receber atendimento de reabilitação, desenvolvendo seu potencial físico, psicológico, social, profissional e educacional;

II - ser um centro de referência em reabilitação e reabilitação profissional, participando do desenvolvimento de políticas públicas para promoção da inclusão social da pessoa portadora de deficiência;

III - a formação e o desenvolvimento de recursos humanos nas áreas de medicina física e reabilitação;

IV - coordenar, no âmbito do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP, as ações de reabilitação das pessoas com deficiência, no tocante a assistência, ensino e pesquisa;

V - integrar o Comitê Gestor da Rede de Reabilitação "Lucy Montoro", por intermédio de 1 (um) representante, que o coordenará.

Artigo 3º - Fica acrescentado ao Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP, aprovado pelo Decreto nº 9.720, de 20 de abril de 1977, o Título XII-A , compreendendo os Capítulos I a VI e respectivas Seções e Subseções integradas pelos artigos 588-A a 588-Z.15, com a seguinte redação:

"TÍTULO XII-A

Do Instituto de Medicina Física e Reabilitação - IMREA

CAPÍTULO I

Dos Órgãos de Direção Superior

Artigo 588-A - São órgãos de direção superior do Instituto de Medicina Física e Reabilitação - IMREA:

I - Conselho Diretor;

II - Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

Do Conselho Diretor

Artigo 588-B - O Conselho Diretor do Instituto de Medicina Física e Reabilitação - IMREA será composto de 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes.

Parágrafo único - O Conselho conta com Seção de Expediente.

Artigo 588-C - À Seção de Expediente cabe, no âmbito do Conselho Diretor do Instituto de Medicina Física e Reabilitação - IMREA, além do previsto no artigo 588-Z.14 deste regulamento, prestar os serviços de secretaria do Conselho.

Artigo 588-D - Aplicam-se, ainda, ao Conselho Diretor do Instituto de Medicina Física e Reabilitação - IMREA as disposições acrescentadas ao Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP pelo inciso II do artigo 2º do Decreto nº 51.197, de 17 de outubro de 2006.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Executiva

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Artigo 588-E - Subordinam-se ao Diretor Executivo:

I - Assistência Técnica;

II - Seção de Expediente;

III - Serviço de Biblioteca e Documentação Científica e Didática;

IV - Serviço de Relações Públicas e Comunicação Social;

V - Serviço de Tecnologia da Informação;

VI - Divisão de Administração, com:

a) Serviço de Expediente;

b) Serviço de Recursos Humanos;

c) Serviço de Finanças;

d) Serviço de Suprimentos;

e) Serviço de Infraestrutura;

VII - Divisão de Apoio Técnico, com:

a) Serviço de Arquivo Médico e Estatística;

b) Serviço de Apoio ao Paciente;

c) Serviço de Nutrição e Dietética, com Seção de Expediente;

d) Serviço de Farmácia.

Parágrafo único - A Assistência Técnica não se caracteriza como unidade administrativa.

SEÇÃO II

Das Atribuições

SUBSEÇÃO I

Das Atribuições Gerais e das Comuns

Artigo 588-F - À Diretoria Executiva incumbe dirigir a administração do Instituto de Medicina Física e Reabilitação - IMREA.

Artigo 588-G - Às unidades integrantes da estrutura da Diretoria Executiva, observadas as respectivas áreas de atuação, cabe:

I - desenvolver pesquisas, visando a consecução dos objetivos do HCFMUSP;

II - participar da organização e da execução dos programas de ensino;

III - colaborar na formação e no desenvolvimento de recursos humanos;

IV - zelar pelo uso adequado dos materiais, instrumentos e equipamentos de trabalho e pela higiene, guarda e conservação de cada um;

V - organizar e manter atualizado o manual de procedimentos da unidade, providenciando sua divulgação.

SUBSEÇÃO II

Da Assistência Técnica

Artigo 588-H - A Assistência Técnica tem as seguintes atribuições:

I - prestar assistência técnica ao Diretor Executivo:

a) na direção e na coordenação das unidades a ele subordinadas;

b) na coordenação das atividades administrativas das Unidades Médicas e de Apoio Terapêutico do IMREA;

II - elaborar planos e programas que visem à eficácia, à eficiência e ao desenvolvimento dos trabalhos das unidades subordinadas ao Diretor Executivo;

III - orientar a execução dos trabalhos e avaliar seus resultados;

IV - identificar problemas e propor soluções;

V - manter sistema de coleta de dados.

SUBSEÇÃO III

Da Seção de Expediente

Artigo 588-I - À Seção de Expediente cabe, em sua área de atuação, além do previsto no artigo 588-Z.14 deste regulamento, colaborar no controle de pessoal da Diretoria Executiva e na requisição de material.

Parágrafo único - A Seção de Expediente presta serviços ao Diretor Executivo e à Assistência Técnica.

SUBSEÇÃO IV

Do Serviço de Biblioteca e Documentação Científica e Didática

Artigo 588-J - O Serviço de Biblioteca e Documentação Científica e Didática tem as seguintes atribuições:

I - organizar e manter atualizado o registro bibliográfico de livros, documentos técnicos e científicos e de legislação relacionados às áreas do IMREA;

II - elaborar pesquisas em bases de dados referenciais e textuais disponíveis na Internet em portais científicos;

III - dar suporte aos usuários para:

a) utilização das bases de dados disponíveis na Internet, propiciando-lhes, inclusive, treinamento a respeito;

b) desenvolvimento de materiais científicos;

IV - garantir o respaldo bibliográfico para os usuários na elaboração de trabalhos e/ou projetos científicos de interesse do IMREA;

V - providenciar a aquisição de obras culturais e científicas e de periódicos e folhetos de interesse das unidades que compõem o IMREA;

VI - prestar assistência técnica e administrativa para a Revista ACTA FISIÁTRICA;

VII - manter entrosamento e intercâmbio com as unidades de biblioteca e documentação científica e didática dos demais Institutos do HCFMUSP;

VIII - divulgar periodicamente a bibliografia existente no Serviço;

IX - preparar relatório anual da produção científica do IMREA.

SUBSEÇÃO V

Do Serviço de Relações Públicas e Comunicação Social

Artigo 588-K - O Serviço de Relações Públicas e Comunicação Social tem as seguintes atribuições:

I - elaborar planejamento estratégico de comunicação institucional;

II - assistir a direção do IMREA:

a) na formulação de estratégias de comunicação, utilizando os diferentes meios de comunicação;

b) nos contatos com a imprensa;

III - coordenar, planejar e aplicar, sistemática e continuadamente, a pesquisa de opinião, nas unidades do IMREA;

IV - computar dados obtidos através da pesquisa de opinião, elaborar relatórios pertinentes, apresentando-os aos órgãos da direção superior do IMREA;

V - planejar e executar campanhas institucionais que atendam as necessidades e os interesses do IMREA;

VI - elaborar, coordenar e supervisionar a produção de materiais de comunicação do IMREA;

VII - coordenar, supervisionar e realizar os eventos do IMREA;

VIII - atualizar e manter organizado, sistemática e periodicamente:

a) o "site" institucional;

b) o "mailing list".

Parágrafo único - O Serviço de Relações Públicas e Comunicação Social exercerá suas atribuições em integração e de acordo com a orientação emanada:

1. do Serviço de Relações Públicas e Divulgações, do Gabinete do Superintendente do HCFMUSP; e

2. do órgão central do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM, instituído pelo Decreto nº 43.833, de 8 de fevereiro de 1999.

SUBSEÇÃO VI

Do Serviço de Tecnologia da Informação

Artigo 588-L - O Serviço de Tecnologia da Informação tem as seguintes atribuições:

I - administrar a conexão e a infraestrutura da rede de computadores do IMREA;

II - manter uma central de atendimento para manutenção de equipamentos e sistemas de informática, distribuição e instalação de programas;

III - em relação à segurança da informação:

a) formular, implementar e atualizar normas e procedimentos;

b) realizar auditorias periódicas;

IV - acompanhar e atestar contratos de manutenção e suporte de informática;

V - elaborar especificações técnicas de equipamentos de tecnologia da informação;

VI - prestar assistência e suporte técnico às áreas usuárias, em tecnologia da informação.

SUBSEÇÃO VII

Da Divisão de Administração

Artigo 588-M - À Divisão de Administração cabe:

I - prestar serviços nas áreas de recursos humanos, finanças, suprimentos e infra-estrutura;

II - desenvolver outras atividades características de administração que se fizerem necessárias à efetiva atuação do IMREA.

Artigo 588-N - O Serviço de Expediente, além do previsto no artigo 588-Z.14 deste regulamento, tem, no âmbito do Instituto de Medicina Física e Reabilitação - IMREA, as seguintes atribuições:

I - requisitar veículos junto ao Serviço de Transportes, da Divisão de Atividades Complementares, do Departamento de Administração, da Superintendência do HCFMUSP;

II - executar serviços de reprografia;

III - prestar atendimento ao público interno.

Parágrafo único - O Serviço de Expediente exerce a atribuição prevista no inciso III do artigo 588-Z.14 deste regulamento em relação ao Diretor da Divisão de Administração e a seus auxiliares diretos.

Artigo 588-O - O Serviço de Recursos Humanos tem as seguintes atribuições:

I - exercer o previsto no parágrafo único do artigo 22 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

II - receber, registrar, distribuir e expedir processos e documentos referentes aos servidores;

III - organizar e manter atualizado o arquivo de documentos referentes aos servidores do IMREA;

IV - providenciar:

a) a atualização periódica dos dados cadastrais dos servidores;

b) a documentação necessária quando da admissão/demissão de servidores;

V - preparar atestados e certidões relacionados aos servidores;

VI - emitir laudo para acidente de trabalho;

VII - coletar os dados necessários para a elaboração dos indicadores referentes ao pessoal.

Artigo 588-P - O Serviço de Finanças tem as seguintes atribuições:

I - controlar as entradas e saídas de fundos dos centros de gerenciamento do IMREA;

II - elaborar, periodicamente, demonstrativo da receita e da despesa do IMREA;

III - fornecer dados para a elaboração dos indicadores financeiros;

IV - manter registros necessários à apuração de custos e à prestação de contas;

V - controlar a execução orçamentária, segundo as normas estabelecidas;

VI - desenvolver atividades, pertinentes à sua área de atuação, voltadas:

a) à elaboração e à execução de contratos;

b) à programação e à realização de pagamentos;

VII - manter o Diretor Executivo permanentemente informado a respeito da situação econômica e financeira do IMREA.

Artigo 588-Q - O Serviço de Suprimentos tem as seguintes atribuições:

I- providenciar:

a) a especificação, a requisição e o acompanhamento das compras de:

1. materiais e equipamentos para o IMREA;

2. órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção;

b) a entrega de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção aos usuários;

II - providenciar e encaminhar documentação necessária ao faturamento de tratamentos realizados aos pacientes;

III - receber, registrar, armazenar, quando necessário, e distribuir os materiais recebidos do HCFMUSP ou adquiridos pelo IMREA;

IV - manter controle do material sob sua guarda;

V - levantar as necessidades de material para as unidades do IMREA;

VI - fazer pedidos de material, controlando as requisições;

VII - realizar inventários periódicos, físicos e de valor, dos bens e dos materiais sob sua guarda, fornecendo à Divisão de Material, do Departamento de Administração, da Superintendência do HCFMUSP, dados e informações que lhe forem solicitados.

Artigo 588-R - O Serviço de Infraestrutura tem as seguintes atribuições:

I - em relação à portaria e vigilância:

a) providenciar a abertura de portas e portões do edifício, nos horários estabelecidos;

b) controlar a entrada e saída de servidores, pacientes e público em geral;

c) fiscalizar a entrada e saída de pacotes, sacolas e outros tipos de volumes;

d) nas áreas das unidades do IMREA:

1. controlar a movimentação de pessoas;

2. manter a vigilância;

3. orientar o trânsito e o estacionamento de veículos;

e) zelar pela integridade do patrimônio das unidades do IMREA, comunicando ao Diretor da Divisão as distorções observadas;

II - em relação à telefonia, receber e transferir ligações externas e internas;

III - em relação à conservação:

a) estabelecer programas de verificação permanente no imóvel e em equipamentos, instalações e sistemas que envolvam a integridade da instituição e do paciente;

b) providenciar a execução de serviços diversos de mecânica, hidráulica, alvenaria, pintura, marcenaria, eletricidade e eletrônica, que visem à conservação da estrutura do imóvel e de suas instalações e equipamentos;

c) zelar pela integridade do patrimônio das unidades do IMREA, comunicando ao Diretor da Divisão as distorções observadas.

SUBSEÇÃO VIII

Da Divisão de Apoio Técnico

Artigo 588-S - À Divisão de Apoio Técnico cabe:

I - prestar serviços nas áreas de arquivo médico e estatística, apoio ao paciente e nutrição e dietética;

II - desenvolver outras atividades características de apoio técnico que se fizerem necessárias à efetiva atuação do IMREA.

Artigo 588-T - O Serviço de Arquivo Médico e Estatística tem as seguintes atribuições:

I - controlar os prontuários médicos;

II - controlar, revisar e arquivar os resumos clínicos;

III - receber, conferir, distribuir e arquivar:

a) os resultados de exames laboratoriais e por imagem;

b) os laudos necroscópicos vindos do Instituto Médico-Legal;

IV - em relação aos relatórios médicos:

a) receber solicitações, providenciar, junto aos médicos, sua elaboração e acompanhar o andamento de cada uma;

b) digitar e arquivar cópias nos respectivos prontuários médicos;

c) fornecer aos interessados, dentro dos respectivos prazos;

V - fornecer dados para preenchimento de certidões e atestados, prestando, quando for o caso, informações de caráter médico-legal;

VI - codificar, nos resumos clínicos, diagnósticos médicos, tipos de cirurgias realizadas e causas de morte, preparando-os para apuração posterior;

VII - elaborar:

a) periodicamente, tabelas referentes ao desempenho médico-hospitalar;

b) quando solicitado, relatórios específicos de interesse público e do HCFMUSP;

VIII - revisar os prontuários médicos, enquadrando-os nos sistemas de classificação adotados;

IX - prestar informações pertinentes à sua área de atuação, sempre que solicitado;

X - interagir com o Serviço de Tecnologia da Informação, da Diretoria Executiva, do IMREA, fornecendo dados para a correção de erros e/ou atualizações no sistema informatizado em uso.

Artigo 588-U - O Serviço de Apoio ao Paciente tem as seguintes atribuições:

I - recepcionar, matricular e encaminhar os pacientes;

imprensaoficial

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação